



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT -
<http://www.tre-mt.jus.br/>

PROVIMENTO Nº 10/2020

Expede instruções destinadas a assegurar a plena acessibilidade nos locais de votação nas eleições ordinária e suplementar 2020.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico;

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral instituído pela Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o Planejamento das Eleições 2020, deste TRE, compete à Corregedoria Regional Eleitoral expedir normativo de verificação da acessibilidade e realização de adequações;

CONSIDERANDO a classificação de situação do novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVI 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, relativas aos normativos com vigência temporária,

RESOLVE

Art. 1º A designação dos lugares onde funcionarão as mesas receptoras deverá pautar-se pela escolha dos locais de mais fácil acesso ao eleitor portador de deficiência física ou mobilidade reduzida, a serem periodicamente monitorados em relação às condições de acessibilidade.

§ 1º Para os efeitos deste provimento considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, e dos transportes por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 1º, III, da Resolução TSE nº 23.381/2012).

§ 2º Os Cartórios Eleitorais deverão, nas eleições ordinária e suplementar de 2020, realizar duas vistorias **NÃO PRESENCIAIS** nos locais de votação, a fim de verificar as suas características, bem como as condições de acessibilidade, de modo a garantir o exercício do voto aos eleitores portadores de necessidades especiais.

§ 3º A primeira vistoria deverá ser realizada de forma remota, até **11 de setembro**, por intermédio dos agentes públicos ou colaboradores que tenham acesso aos prédios em que serão instaladas as Seções Eleitorais, que providenciarão o correto preenchimento do formulário eletrônico de vistoria eleitoral constante do anexo único do Provimento CRE/MT nº 2/2016.

§ 4º Os Cartórios Eleitorais que já realizaram uma vistoria no primeiro semestre de 2020, em função da eleição suplementar, poderão, a critério do Juiz Eleitoral, realizar somente a segunda vistoria nos locais de votação.

§ 5º A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – CSE/STI encaminhará os formulários diretamente aos respectivos agentes públicos, ficando responsável, ainda, pelo recebimento dos formulários preenchidos, que, após a devida compilação, serão enviados aos Cartórios Eleitorais.

§ 6º A segunda vistoria deverá ser realizada até o dia **16 de outubro**, preferencialmente de **forma remota**, nos moldes e formas previstos no §3º, do presente Artigo, oportunidade em que deverá ser verificado se as eventuais irregularidades apontadas na primeira vistoria foram efetivamente sanadas.

§ 7º As vistorias na modalidade presencial *in loco*, serão realizadas apenas de forma excepcional, em razão de necessidade imperiosa e indispensável a critério do Juiz Eleitoral, respeitando-se todas as medidas de segurança para prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID 19) e desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Juiz Eleitoral deverá oficializar aos responsáveis pelos prédios públicos e privados designados para o funcionamento das seções eleitorais, na forma do art. 145, §§ 2º, 4º e 5º, do Código Eleitoral, alertando-os quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 11 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas ao planejamento ou à realização das adaptações/modificações que garantam a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física ou mobilidade reduzida, cuja execução deverá ser concluída antes das eleições.

§ 1º Na realização das vistorias o Cartório Eleitoral deverá verificar a compatibilidade do local de votação aos termos deste provimento, bem como a efetiva realização das adaptações/modificações que se façam necessárias, e providenciará, na medida do possível, a mudança do local que não ofereça condições de acessibilidade para outro que possua.

§ 2º Certificada pelo Cartório Eleitoral a impossibilidade de mudança do local e a inexecução das adequações/modificações do prédio o Juiz Eleitoral deverá cientificar o Ministério Público Eleitoral a respeito, que adotará as providências que julgar cabíveis.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais deverão, na organização dos locais de votação:

I - alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

II - determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;

III – eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, mantendo as portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Em função de seu caráter excepcional e especial, por conta da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), este provimento tem vigência temporária até 31 de dezembro de 2020, não revogando ou alterando os provimentos anteriores, nos termos do Art. 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Cuiabá, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA DE FARIAS**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, CORREGEDOR**, em 13/08/2020, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0187987** e o código CRC **3F8EC05A**.